DECRETO Nº 719/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Define o processo administrativo de contestação (impugnação) do valor de mercado apurado para fins de ITBI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito ao contraditório e à ampla defesa do contribuinte;

CONSIDERANDO a necessidade de um rito específico para a contestação do valor de lançamento/base de cálculodo ITBI;

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte que discordar do valor de mercado apurado pela Administração Tributária para fins de ITBI poderá apresentar contestação administrativa.

Art. 2º A contestação deverá ser protocolada (preferencialmente via protocolo *online*) no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação de lançamento.

Art. 3º A contestação deverá ser instruída, obrigatoriamente, com:

I - A justificativa da discordância;

II - No mínimo 03 (três) avaliações de mercado (laudos) do imóvel, emitidas por Corretor de Imóveis (CRECI) ou Engenheiro Civil com expertise em Avaliação (CREA/CAU).

Art. 4º O processo será analisado, em Primeira Instância, pelo Diretor de Tributação, que poderá:

I - Deferir o pedido, ajustando o valor;

II - Indeferir o pedido, mantendo o valor;

III - Solicitar nova avaliação pela equipe técnica.

Art. 5º Da decisão de Segunda Instância, caberá recurso ao Secretário Municipal de Finanças, nos termos da Lei Municipal Nº 2.247/2008.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município